



RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 4/2023

Quanto aos recursos interpostos pelas Licitantes recorrentes:
SINERGICA - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ n. 43.017.238/0001-32
e ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ
n. 73.305.484/0001-5 segue apreciação preliminar:

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de recurso apresentado pelas empresas supramencionadas, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2023 - UASG n. 389177, cujo objeto é a aquisição de material de TI - sistema de alimentação de energia elétrica.

Conforme Acórdão 2627/2013 Plenário - TCU; em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais, sendo eles: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação*.

Neste sentido, os recursos foram recebidos conforme também demonstrado ao final da sessão de Licitação o interesse em recorrer, de forma motivada e imediata, consoante o que preconiza o Art. 4º, XVIII da lei [10.520/02](#).

1.2. Da Tempestividade

Temos que as peças recursais tinham seu prazo delimitado para recebimento até o dia 08/08/2023, tendo sido interposto o recurso e recebido por meio do sistema eletrônico - *Comprasnet* (portal do pregão eletrônico do governo federal) dentro do marco legal estabelecido.

Sendo assim, recebido os recursos nos ditames da Lei do Pregão (Lei n. 10.520/02) e do Decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão eletrônico, temos que as peças recursais são tempestivas sendo devidamente recebidas por esta Pregoeira.

1.3 Da Sucumbência e Legitimidade

Dos autos do processo e da Ata do Pregão eletrônico disponível para acesso no site de compras governamentais <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde está sendo realizado o Pregão Eletrônico n. 4/2023, a que os recursos se referem, verificamos que as partes autoras dos recursos são interessadas e





concorrentes.

De certo, temos que os requisitos de sucumbência e legitimidade para os recursos são preenchidos, uma vez que, trata-se de licitantes inconformadas com a decisão, que entendem possuir direito ao pleito, com possibilidade de ser sagrada vencedora do certame.

Pelos motivos acima, verificamos atendidos os requisitos de sucumbência e legitimidade das autoras dos recursos.

1.4 Do Interesse

Facilmente é possível verificar nos autos que as recorrentes encontram guarida em seus pleitos por ocuparem o status de licitantes concorrentes no pregão eletrônico, utilizando-se do seus direitos recursais para modificar a decisão inicial.

Com a finalidade de obter sua pretensão atendida, com a possível desclassificação da empresa definida como vencedora, utilizam a via recursal para expor seus motivos e demonstrar suas razões recursais com vistas a revisão do certame licitatório que sagrou vencedora empresa diversa, caracterizando-se assim o interesse da parte quanto a possibilidade de modificação do resultado final do certame licitatório após apreciação do recurso.

Diante do exposto acima, fica legitimado o interesse das Recorrentes.

1.5 Da Motivação

A interposição dos recursos foi motivada, de forma resumida, com base nas seguintes alegações:

Quanto a Licitante SINERGICA - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ n. 43.017.238/0001-32 :

- a) Que a empresa Recorrida ofertou em sua proposta inicial “equipamento que abrange *nobreaks* com potência até 12 kVA que não atendia as exigências editalícias de 20 kVA, substituindo o equipamento inicialmente ofertado em sua oferta com preço ajustado para um tipo de equipamento que de forma genérica contempla a potência de 20 kVA, não indicando com precisão qual o modelo ofertado e nem detalhando o que será fornecido para atender ao especificado no Edital e seus anexos.”





- a) Que a empresa Recorrida apresentou proposta final divergente da proposta inicial que foi aprovado pela comissão técnica. Na sua proposta preenchida eletronicamente a empresa apresentou o MODELO: BRM SMART, mesmo modelo apresentado em sua proposta física anexada inicialmente. Porém, como podemos verificar em sua proposta final anexada. A empresa fez a mudança do modelo do equipamento para MODELO: BRM/BRT.
- b) Alega que a empresa Recorrida não apresentou conforme item 5.3 estabelecidos em edital a Declaração de Pleno Conhecimento e ainda, Atestado de Visita Técnica.
- c) Finaliza a Recorrente em face do exposto, requerendo que o presente recurso seja julgado procedente, com efeito para: desclassificação da empresa Recorrida.

2. DA ANÁLISE das alegações da Recorrente

2.1 Quanto a Licitante SINERGICA - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ n. 43.017.238/0001-32

Analisando os termos do recurso apresentado pela empresa SINERGICA - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ n. 43.017.238/0001-32, teço as seguintes considerações para as alegações e motivações arguidas em sede recursal pela Recorrente, conforme alíneas constantes no item acima (Item 1.5) desta peça:

- Quanto a alínea “A”: A descrição do objeto da licitação estava correta tanto na proposta inicial (descrição do objeto feita pelo Licitante no sistema e avaliada e aceita por esta Pregoeira; antes da fase de lances – Anexo 1) quanto na proposta final, ou seja, aquela em que a Pregoeira requisitou ao Licitante que reenviasse a proposta final com o valor readequado ao último lance ofertado. O licitante enviou a proposta com o produto licitado, conforme especificações contidas no Edital, devidamente aprovado pela área técnica requisitante – TI, fazendo a mudança de modelo e não da marca. Ressalte-se ainda que junto com sua proposta a Recorrida enviou catálogo com vários modelos apontando em sua proposta final aquele que continha as especificações adequadas ao Edital. Negá-la seria agredir o Princípio do Formalismo Moderado, da busca da proposta mais vantajosa, objetivo de toda licitação. O excesso de formalismo é ato amplamente criticado pelo Tribunal de Contas da União – TCU que, ainda orienta aos Pregoeiros que havendo falhas ou erros que não alterem a substância da proposta sejam objeto de ação para





licitação não pode ser tratada como gincana, pela qual se premia o melhor cumpridor do edital. As ações administrativas e a interpretação empreendida pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.”

Por derradeiro, tendo em vista que a proposta final readequada se encontrava adequada e consistente em suas informações, privilegiando o Princípio do Formalismo Moderado, da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade, além da seleção da proposta mais vantajosa; a manutenção da habilitação da empresa parece a medida mais acertada. Submetemos por tais razões à Autoridade Superior para decisão.

Os anexos mencionados no texto acima, compõem o processo licitatório e estão disponíveis também para consulta através do site <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/>.

2.2 Quanto a Licitante ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ n. 73.305.484/0001-5

Analisando o teor do recurso ora apresentado, teço as seguintes considerações:

- **Quanto a alínea “A”:** A descrição do objeto da licitação estava correta tanto na proposta inicial (descrição do objeto feita pelo Licitante no sistema e avaliada e aceita por esta Pregoeira; antes da fase de lances – Anexo 1) quanto na proposta final, ou seja, aquela em que a Pregoeira requisitou ao Licitante que reenviasse a proposta final com o valor readequado ao último lance ofertado. O licitante enviou a proposta com o produto licitado, conforme especificações contidas no Edital, devidamente aprovado pela área técnica requisitante – TI, fazendo a mudança de modelo e não da marca. Ressalte-se ainda que junto com sua proposta a Recorrida enviou catálogo com vários modelos apontando em sua proposta final aquele que continha as especificações adequadas ao Edital. Negá-la seria agredir o Princípio do Formalismo Moderado, da busca da proposta mais vantajosa, objetivo de toda licitação. O excesso de formalismo é ato amplamente criticado pelo Tribunal de Contas da União – TCU que, ainda orienta aos Pregoeiros que havendo falhas ou erros que não alterem a substância da proposta sejam objeto de ação para saneamento. Assim, o máximo que se têm no caso em tela, seria a divergência na proposta entre o modelo e a especificação descritos. Neste caso, considerando que:





A íntegra das contrarrazões apresentada pela licitante encontra-se disponível no portal Comprasnet (Portal de Compras do Governo) e no *site* do Conselho Regional de Medicina do Estado Rio de Janeiro no endereço: <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/>.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

À guisa do exposto, avaliados e preenchidos os requisitos de admissibilidade encaminhados pelas Recorrentes SINERGICA - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ n. 43.017.238/0001-32 e ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ n. 73.305.484/0001-5, entendendo que os recursos não devam ser providos; encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/19.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2023.

Lys de Paula dos Santos Azevedo
Pregoeira

